

Módulo 12 – Administração tributária

Dívida Ativa



Dívida Ativa

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

- A Procuradoria exerce controle de legalidade do lançamento tributário. em estando tudo em conformidade com a lei, inscreve em dívida ativa para posterior execução

Dívida Ativa

Art. 202. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
- II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- IV - a data em que foi inscrita;
- V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

Parágrafo único. **A certidão conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.**

Dívida Ativa

INSCRIÇÃO \neq CERTIDÃO

Dívida Ativa

Código de Processo Civil:

Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

VII - a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei;

Dívida Ativa

Art. 203. A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior, ou o erro a eles relativo, são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente **(EXECUÇÃO FISCAL), mas a nulidade poderá ser sanada até a decisão de primeira instância **(SENTENÇA NOS EMBARGOS)**, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.**

Dívida Ativa

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.

- A presunção de certeza e liquidez da CDA pode ser afastada através de ação anulatória de débito fiscal ou embargos à execução fiscal.



**Certidões positivas, negativas e
positivas com efeitos de negativa**

Certidão positiva

Apresenta débitos



Certidão negativa

Não apresenta débitos



Certidão positiva com efeitos de negativa

Apresenta débitos, mas estes:

- a) Ou estão com a exigibilidade suspensa por força de uma das hipóteses do art. 151 do CTN (parcelamento, decisão judicial)**
- b) Ou são exigidos em execução fiscal garantida por penhora**



Certidão positiva com efeitos de negativa

SÚMULA N. 446-STJ. - Declarado e não pago o débito tributário pelo contribuinte, é legítima a recusa de expedição de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.